



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 31 de março de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.467/2020, de 30 de março de 2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS,
VETOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou os Decretos nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, e os Decreto nº 9.461, de 19 de março de 2020 e 9.462, de 20 de março de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de pessoa infectada pelo coronavírus já confirmado até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, através do guia denominado Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISANº 04/2020;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º Nos equipamentos públicos e privados, ficam proibidos os velórios, nos casos de declaração de óbito comprovado pelo motivo Covid-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato, sem a presença de público.

Art. 3º Nos cemitérios públicos municipais, fica proibida a execução de velórios, devendo ocorrer os sepultamentos de imediato, os quais devem ser realizados no período das 09:00h às 16:00h.

Art. 4º Fica restrito a 10 (dez) o número máximo de pessoas em sepultamentos e velórios, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, sendo que os velórios ficam limitados a 4 (quatro) horas de duração.

Art. 5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), recomenda-se que se evite a presença, em sepultamentos e velórios, de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e pessoas sintomáticas respiratórias.

Art. 6º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), recomenda-se que, em sepultamentos e velórios, as pessoas realizem a higienização das mãos ao entrar no ambiente do cemitério e façam a utilização de etiquetas respiratórias, bem como evitem qualquer tipo de contato físico, por exemplo: beijos, abraços ou apertos de mão.

Art. 7º Os serviços funerários devem:

I - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório, bem como disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

II - proibir a disponibilização de alimentos;

III - para bebidas, observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 8º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



Ademar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de João Pessoa



Zennedy Bezerra
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 9.468 /2020, de 30 de março de 2020.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, valores e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições aplicáveis,

Considerando o disposto nos Decretos nº 9.456, de 15 de março de 2020, nº 9.460, de 17 de março de 2020, nº 9.461, de 19 de março de 2020, nº 9.462, de 20 de março de 2020, os quais preveem, no Município de João Pessoa, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

Considerando o disposto nos Decretos nº 9.463, de 20 de março de 2020, que requisitou imóveis privados para dar suporte ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de adotar medidas urgentes, para garantir o regular funcionamento das unidades de saúde do Município durante a pandemia do Coronavírus (COVID 19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional ficam autorizados a receber doações de bens móveis, valores e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto, com o propósito específico de auxiliar no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Ademar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Emmanuel Bezerra dos Santos**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 2º - É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis, valores e serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e

II- pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira.

Art. 5º - As doações de bens móveis, valores e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I- chamamento público para doação de bens móveis, valores e serviços; ou

II- manifestação de interesse para doação de bens móveis, valores e serviços.

Capítulo II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria de Planejamento - SEPLAN realizará, de ofício ou por meio de provocação de órgãos ou de entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis, valores e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único: O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens disponíveis que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º - São as fases do chamamento público:

I- a abertura, por meio de publicação de edital;

II- a apresentação das propostas de doação de bens móveis, valores e de serviços; e

III- a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 8º - O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I- a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II- os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 16;

III- as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 22;

IV- as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V- os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis, valores ou de serviços;

VI- a minuta de termo de doação ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo IV; e

VII- a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Art. 9º - O edital de chamamento público será divulgado no Semanário Oficial do Município, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único: O aviso de abertura do chamamento público será publicado com a antecedência de 3 dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 10 - A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Planejamento:

I- receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II- receber, avaliar e escolher, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

III- indicar, nas doações de valores, todos os dados bancários necessários ao recebimento da doação.

§1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 12 - Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis, recursos financeiros ou de serviços disponibilizados no chamamento público pela Secretaria de Planejamento, o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto no Capítulo IV.

Art. 13 - A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Art. 14 - As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato da Secretaria de Planejamento.

Capítulo III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 15 - A manifestação de interesse em doar bens móveis, recursos financeiros ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, por meio de manifestação formal e escrita direcionada à Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único: A manifestação formal e escrita de que trata o caput será enviada, preferencialmente, por meio do seguinte e-mail: seplanjpdoacoes@gmail.com, devendo conter em anexo os documentos listados no art. 16, cabendo à Secretaria de Planejamento abrir processo administrativo com cópia do e-mail e seus anexos para dar início ao procedimento.

Art. 16 - Para a manifestação de interesse de que trata o art. 15, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I- a identificação do doador;

II- a indicação do donatário, quando for o caso;

III- a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV- o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V- declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI- declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII- localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII- fotos dos bens móveis, caso aplicável.

§1º Quando a doação for de valores, não se aplica o disposto nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§2º A Secretaria de Planejamento poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§3º A Secretaria de Planejamento poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§4º Após a análise das informações de que trata o caput, a Secretaria de Planejamento publicará o anúncio, que permanecerá disponível por 2 dias úteis para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação.

§5º As manifestações de interesse que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pela Secretaria de Planejamento como propostas desse chamamento público.

§6º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados nem aceite dos donatários indicados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis a serem doados.

Art. 17 - Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Capítulo IV FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES

Art. 18 - As doações de bens móveis, valores e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Os modelos de termos de doação de bens móveis, valores ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis, valores ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Secretaria de Planejamento.

§2º Os extratos dos termos de doação de bens móveis, valores ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis, valores e de serviços serão publicados no Semário Oficial.

§3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.

Art. 19 - As doações de bens móveis por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio do termo de doação.

Art. 20 - As doações de serviços por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 13.484, de 05 de outubro de 2017.

Capítulo V VEDAÇÕES

Art. 21 - Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tomar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição.

§1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§2º Ato da Secretaria de Planejamento disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica vedada a utilização de bens móveis, valores e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens, valores ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 23 Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de um dia útil, contado da data de publicação do edital, e decidido no mesmo prazo.

§1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§2º Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de um dia útil, contado da data da decisão.

§3º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de um dia útil, contado da data sua publicação no Semário Oficial.

Art. 26 O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-296/2020

Objeto: – Locação de imóvel não residencial, destinada ao funcionamento da casa de acolhida Lar Manaira vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Lorida Maria da Costa.

Processo: 2019/074794.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-001/2020.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e a Sra. Lorida Maria da Costa.

Vigência: 20/03/2020 a 19/03/2025.

Valor Mensal: R\$ 2.905,21 (dois mil e novecentos e cinco reais e vinte e um centavos)

Valor Total: R\$ 174.312,60 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Cód	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	1001	1021	SEDES

Data da assinatura: 20/03/2020.

João Pessoa, 27 de Março de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-297/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Locafrios EIRELI.

Processo: 2018/122535

Modalidade: P. E. Nº 04-003/2019 ARP Nº 148/2019.

Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, e o Sr. Moyses Vasconcelos Pereira de Lima, representante legal da empresa Locafrios EIRELI.

Vigência: 27/03/2020 a 31/12/2020

Valor Total: R\$ 161.980,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recurso	Cód. Reduzido	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1214	2834	13.301.10.302.5005.4498	3.3.90.30	SMS
1214	775	13.301.10.302.5005.4499	3.3.90.30	
1214	3689	13.301.10.301.5005.4497	3.3.90.30	
1214	649	13.301.10.302.5005.4278	3.3.90.30	

Data da assinatura: 27/03/2020.

João Pessoa, 27 de Março de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-202/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa CS Brasil Frotas Ltda.

Processo: 2019/094725

Modalidade: P. E. Nº 04-088/2019 ARP Nº 219/2019.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e o Sr. Fábio Albuquerque Marques Velloso, representantes legais da empresa CS Brasil Frotas Ltda.

Vigência: 21/02/2020 a 20/02/2021.

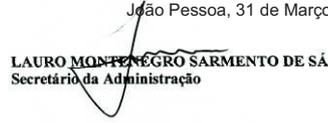
Valor Total: R\$ 377.328,00 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.107.08.244.5185.2264	3155	339039	SEDES
1311	14.302.08.243.5585.4124	3274		
1311	14.302.08.244.5570.4370	1936		
1090	14.303.08.241.5558.4371	2866		
1001	14.104.04.122.5001.4437	2711		
1311	14.302.08.244.5570.2937	2928		
1311	14.302.08.244.5170.4483	1919		
1001	16.101.04.122.5001.2340	1034		

Data da assinatura: 31/03/2020

João Pessoa, 31 de Março de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Comunidade Doce Mãe de Deus Nº 001/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Comunidade Doce Mãe de Deus, CNPJ nº 24.098.782/0001-01, representado pelo Sr. Wellington Vilar Viana

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Lar da Providência Carneiro da Cunha Nº 002/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Lar da Providência Carneiro da Cunha, CNPJ nº 06.845.408/0010-31, representado pela Sra. Maria do Rosário dos Reis Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Casa da Divina Misericórdia Nº 003/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Casa da Divina Misericórdia, CNPJ nº 03.303.706/0001-10, representado pela Sra. Mariete Arruda de Lima

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Associação Pestalozzi da Paraíba Nº 004/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Associação Pestalozzi da Paraíba, CNPJ nº 09.283.698/0001-74, representado pelo Sr. Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes

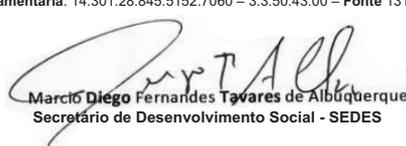
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311


Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Associação Paraibana de Equoterapia - Aspeq N° 005/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Paraibana de Equoterapia, CNPJ n° 03.875.528/0001-00, representado pelo Sra. Eva Maria de Oliveira Silva
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Fundação Esperança e Vida – FEVIVA N° 006/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Fundação Esperança e Vida – FEVIVA, CNPJ n° 09.283.698/0001-74, representado pelo Sr. Estevam Fernandes de Oliveira
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE N° 007/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ n° 08.299.133/0001-12, representado pela Sra. Luciana Maria Lins Araújo Magalhães
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE N° 008/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ n° 08.299.133/0001-12, representado pela Sra. Luciana Maria Lins Araújo Magalhães
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB N° 009/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB, CNPJ n° 26.699.822/0001-04, representado pela Sra. Mônica Colação dos Santos
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - CAEHH N° 010/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - CAEHH, CNPJ n° 04.212.310/0001-20, representado pela Sra. Nydia Maria Holanda de Farias
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Associação Recreativa, Cultural, e Artística - ARCA N° 011/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Recreativa, Cultural, e Artística - ARCA, CNPJ n° 09.494.708/0001-10, representado pelo Sr. Jose Geraldo de Aguiar Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Casa Pequeno Davi N° 012/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Casa Pequeno Davi, CNPJ n° 10.733.541/0001-82, representado pela Sra. Claudia Maria Costa de Lima
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Casa Pequeno Davi N° 013/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Casa Pequeno Davi, CNPJ n° 10.733.541/0001-82, representado pela Sra. Claudia Maria Costa de Lima
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Termo de Fomento SEDES/ Instituto dos Cegos da Paraíba - Adalgisa Cunha N° 014/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Instituto dos Cegos da Paraíba - Adalgisa Cunha, CNPJ n° 09.142.183/0001-54, representado pelo Sr. José Antonio Ferreira Freire
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo **CMAS**, com recursos da Emenda que veio pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.
Vigência: da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.
Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)
 3015.1500
 (Instituto Cândida Vargas)

LIGUE 180

SEPPM
 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Violência Doméstica
 0800 283.3883
 (Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)